

Juiz determina arquivamento do processo movido pelo Professor Benito Juarez

E Promotor requer à Unicamp apuração de eventuais infrações administrativas cometidas pelo Docente

Em dezembro de 1994 foi publicada para conhecimento da comunidade universitária um documento de autoria de alunos do Departamento de Música, IA, que contou com o apoio de alguns CA do campus, do STU e de discentes desse departamento. Na época a posição da Adunicamp foi amplamente divulgada através do boletim nº 38 (21.12.94) onde focalizou principalmente, e apenas, a preocupação para com o ensino da graduação na crise que era caracterizada nas acusações.

A circulação do documento acima citado provocou reações dentro da Universidade e em particular do professor Benito Juarez que, sentindo-se lesado, alegou que o documento continha afirmações difamatórias e injuriosas. Assim, em 15.05.95, ele abriu um processo acusando as entidades na pessoa de alguns de seus diretores, alegando que sua honra tinha sido maculada. Finalmente, após quase dois anos de depoimentos e audiências, o processo foi arquivado por determinação judicial.

Para melhor entendimento dos colegas, publicamos a seguir o despacho do Juiz de Direito Wladimir Valler.

Despacho do Juiz de Direito sobre carta aberta

Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça Criminal de Campinas
3º Ofício Criminal
Processo nº 1.704/95
Autora: Justiça Pública

Pedido de arquivamento

Meritíssimo Juiz

O presente inquérito policial foi instaurado a fim de apurar crimes contra honra ocorridos no dia 02 de dezembro de 1994, nesta Comarca, através da elaboração de uma "Carta Aberta ao Chefe do Departamento de Música da UNICAMP", distribuída em todo limite territorial da universidade, de autoria dos alunos

Bruno Tucunduva Ruviano e Gustavo de Lazzari Bessa, que receberam apoio do CACH - Centro Acadêmico de Ciências Humanas, CAIA - Centro Acadêmico de Instituto de Artes, CONSU - representados pelos discentes Jurandir C. N. Lacerda Neto e Luiz Alex Tasso e STU - Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP.

Benito Juarez de Souza, funcionário público, representou contra os autores da carta e aqueles que os apoiaram, alegando que o documento continha escritos difamatórios e injuriosos.

Ainda que Benito Juarez alegue que os escritos tenham maculado sua honra, o conteúdo das afirmações, segundo depoimentos dos alunos que a redigiram e provas documentais juntadas aos autos, revelam a insatisfação do cor-

po discente do Departamento de Música do Instituto de Artes da UNICAMP com as chamadas "matérias fantasmas":

"Um dos FATOS é que muitas de nossas disciplinas não são ministradas segundo as respectivas ementas. No papel, estão perfeitas. Na prática, funcionam precariamente ou, pior: muitas nem funcionam, pois não existem". (fls. 09)

A expressão do corpo discente foi elaborada com a finalidade de tornar pública as irregularidades no curso de Música (exaustivamente comprovadas nos autos) e assim fomentar as reformas pleiteadas. Não agiram, portanto, com o intuito de ferir a honra e a reputação do professor Benito, mas ao contrário, visando que as aulas fossem efetivamente ministradas. Senão vejamos:

"Queremos deixar claro que este movimento é de TODOS NÓS, e não de um aluno isolado. Portanto, é unânime a nossa reivindicação em luta conjunta pela melhoria do Curso, transparência nas contratações e sinceridade administrativa, assim como também é unânime a nossa indignação com o atual estado de coisas neste Departamento". — Documento Escrito na Reunião Geral de Alunos de Música - 21/12/94.

Tais consideração (sic!) são pertinentes para determinar a ausência do "animus diffamandi" e do "animus injuriandi", imprescindíveis para a configuração dos delitos de injúria e difamação. O documento escrito na Reunião Geral dos alunos em apoio à atitude do representante discente Gustavo De Lázzari Bessa, comprova a inexistência do elemento subjetivo do tipo, visto que os alunos ratificaram suas intenções no sentido de melhorar o curso.

"A difamação consiste em imputar a alguém, divulgando-o, fato determinado ofensivo à sua honra, vale dizer, que há necessidade de existência do dolo particular, ou seja, o "animus diffamandi" (TACRIM - AC - Rel. Edmeu Carmesini - JUTACRIM 69/387)

"O "animus defendendi" não se concilia com o dolo; não há o fim de ofender, senão a defesa de um direito" (TACRIM - SP - AC - Rel. Amaral Salles - JUTACRIM 75/283). através do (sic!)

De forma que os elementos coligidos aos autos não autorizam a formação da opinio delict, razão pela qual requeiro o arquivamento destes autos, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

De outro lado, do que depreende dos autos vislumbra-se eventual ocorrência de infração administrativa, eis que o repre-

sentante, funcionário público, não ministrava as aulas, ao menos para a satisfação de seus alunos, que a taxavam de "aulas fantasmas", sobretudo pelo teor das avaliações constantes dos autos de onde se extrai, entre outras, as expressões: "não faz sentido (novamente) responder a este questionário pois a matéria inexistiu". E, em contrapartida poderia, o requerente, estar recebendo o numerário correspondente às aulas não ministradas.

Assim sendo, requeiro a extração de cópia de todas as folhas do presente inquérito policial, que deverão ser encaminhadas para a "Secretaria de Educação do Estado de São Paulo" e "Coordenador da Diretoria Geral da UNICAMP", para que tome as providências que eventualmente se fizerem de mister.

Campinas, 6 de setembro de 1996.

Geraldo Navarro Cabañas
7º Promotor de Justiça de Campinas

Sílvia Somma Paioli
estagiária

Conclusão

Proc. nº 1704/95

Vistos, etc.

Nos termos da manifestação do Dr. Promotor, cujos fundamentos adoto, não vislumbrando nos elementos contidos nos autos o "animus diffamandi" e o "animus injuriandi", que são indispensáveis para a caracterização da injúria e da difamação, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de estilo.

Atenda-se ao requerimento formulado no último parágrafo de fls. 134 pelo Dr. Promotor.

Intime-se e comunique-se.

Campinas, 21 de setembro de 1996.

O Juiz de Direito
Wladimir Valler

A carta aberta ao Chefe do Depto. de Música da Unicamp e o boletim Adunicamp nº 38 (21.12.94) estão à disposição para consulta dos docentes.